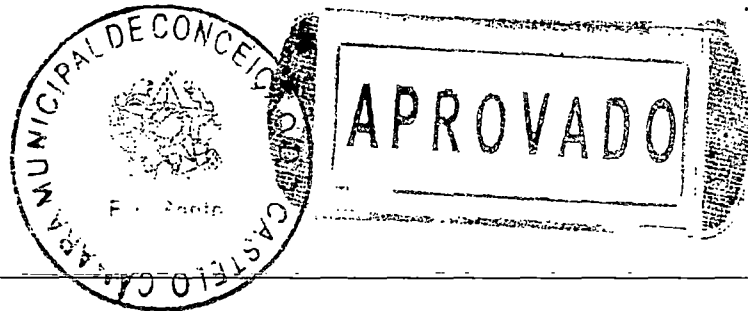


CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO Nº _____



PROTOCOLO N.º 6017/2015

NOME DA PROPOSIÇÃO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2015

AUTOR DA PROPOSIÇÃO MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OF. CÂMARA/PMCC PROTOCOLO EM 02/03/2015

BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

| | |
|---|---|
| DATA DA ENTREGA: <u>02/03/2015</u> | DATA DA LEITURA: <u>03/03/2015</u> |
| DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL | <input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR |
| TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA | <input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL |

COMISSÕES PERMANENTES

| CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA | |
|------------------------|--------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM <u>03/03/15</u> |
| RELATOR DESIGNADO | EM / / |
| PARECER VOTADO | EM / / |
| PARECER VENCIDO | EM / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM / / |
| RED. DE VENCIDO | EM / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM / / |
| EMENDAS ENCAM. | EM / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM / / |
| PARECER VENCIDO | EM / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM / / |
| RED. DO VENCIDO | EM / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM / / |
| RED. FINAL-ENCAM. | EM / / |
| RED. FINAL-DEVOL. | EM / / |

| FINANÇAS E ORÇAMENTOS | |
|-----------------------|--------------------|
| PROP. ENCAMINHADA | EM <u>03/03/15</u> |
| RELATOR DESIGNADO | EM / / |
| PARECER VOTADO | EM / / |
| PARECER VENCIDO | EM / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM / / |
| RED. DE VENCIDO | EM / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM / / |
| EMENDAS ENCAM. | EM / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM / / |
| PARECER VOTADO S/E | EM / / |
| PARECER VENCIDO | EM / / |
| RELATOR DESIGNADO | EM / / |
| RED. DO VENCIDO | EM / / |
| PROP. DEVOLVIDA | EM / / |

TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

| | | |
|--------------------------------|--|--|
| ORDEM DO DIA: | <u>10/03/2015 - 17/03/2015</u> | / / 20 |
| DISCUSSÃO: 1ª EM | <u>10/03/15</u> | 2ª EM <u>17/03/15</u> DIS/SUPLEM. EM / / |
| ADIAN. DA DISCUSÃO: DE | / / A / / | REQ. POR |
| ADIAN. DA DISCUSÃO: DE | / / A / / | REQ. Pela maioria dos vereadores |
| TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS: | | |
| PROCESSO DE VOTAÇÃO: | SIMBÓLICO | NOMINAL |
| | | SECRETO |
| ADIAN. DA VOTAÇÃO DE | / / A / / | REQ. POR |
| VOTAÇÃO: 1ª EM | <u>10/03/15</u> | 2ª EM <u>17/03/15</u> VOT/SUPLEM. EM / / |
| RÊD. FINAL: EMC. P/C. EM: | / / | DEVOL. EM / / VOTADA EM / / |
| PROP. RETIRADA EM: | / / - | PELO PRESIDENTE PELO AUTOR |
| DECISÃO FINAL: | <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO | REJEITADO EM / / 20 ARQUIVADA EM <u>18/03/2015</u> |
| DATA DO AUTÓGRAFO: | <u>17/03/2015</u> | DESARQUIVADA EM / / 20 |



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001/2015.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013).

Art. 2º Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, após o acréscimo de que trata o artigo anterior, passam a vigor com os valores acrescidos de mais 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente à Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015), fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 02 de março de 2015.

CLEONE JOSÉ LORDELO BATÍSTA

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de

DINNER PINON

Segundo Secretário da Câmara Municipal de

LEI 1.758/2015

PROMOVE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o Projeto de Lei nº 003/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013) a todos os Servidores Públicos Municipais, no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012.

Parágrafo único – (Rejeitado)

Art. 2º - Fica concedida a Revisão Geral Anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 22 da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015) a todos os Servidores Públicos Municipais, no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), calculado sobre o vencimento básico do cargo, proventos e pensões, fixado com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 4º - (Rejeitado)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.


Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 23 de fevereiro de 2015.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal

SANÇÃO

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI nº 003/2015**, de autoria do Poder Executivo e aprovado pela Câmara Municipal na data de 20 de Fevereiro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo/ES,
13 de Fevereiro de 2015.


FRANCISCO SAULO BELISÁRIO
Prefeito Municipal



PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2015.

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**

RELATÓRIO:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentou o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2015, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 03/03/2015 e encaminhado nesta mesma data à Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador **Domingos Lucio Zanão**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **Mario Carlos Ambrosim** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram para análise e aprovação o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2015, solicitando autorização legislativa para promover a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, no percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal n.º 1.758, de 23 de fevereiro de 2015, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal n.º 1.552/2012(LDO/2013) e de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente à Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art.



37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015), fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

A revisão salarial será retroativa à 1º de fevereiro de 2015.

A presente matéria, conforme traz em seu artigo 1º, tem como embasamento legal o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal. Esta Constituição, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que foi feito através da Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

As Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e 2015, Leis Municipais nºs 1.552/2012 e 1.715/2014, definiu o **mês de fevereiro para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais.**

No tocante aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/00, deve ser observado o que dispõe parágrafo único do art. 22, I, da LC nº 101/00, **para concluir que o aumento de despesa com pessoal referente à revisão geral anual será permitido e obrigatório mesmo que ultrapassar os limites legais, devido ao fato da ressalva à revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição**, estabelecida no artigo anteriormente citado.

Quanto ao percentual de revisão e a data da concessão, a matéria atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2015, Lei Municipal nº 1.715/2014 e atende parcialmente a Lei Municipal nº 1.552/2012, tendo em vista que restará 3,09% (três vírgula zero nove por cento) a ser concedido aos os servidores. há dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas.



A revisão remuneratória deverá ser concedida **para todos os servidores**, na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal, estabelece que:

“Art. 90.


X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)” (grifo nosso).

A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei Complementar, conforme o mesmo foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 04 de março de 2015.


MARIO CARLOS AMBROSIM -RELATOR

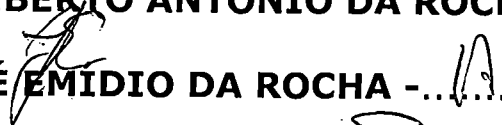

AUGUSTO SOARES -COM O RELATOR

ANTÔNIO RICARDO PASTE FERREIRA - ..COM O RELATOR


DOMINGOS LUCIO ZANÃO -COM O RELATOR

DINNER PINON -COM O RELATOR


HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA -COM O RELATOR

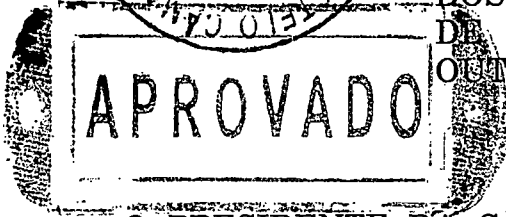

JOSÉ EMÍDIO DA ROCHA -COM O RELATOR


SAULO MARETO -COM O RELATOR



AUTÓGRAFO DE LEI

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar nº 001/2015, de autoria do Poder Legislativo Municipal.


Art. 1º Os vencimentos atuais dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, passam a vigor com os valores acrescidos do percentual de 3,09% (três vírgula zero nove por cento), concedido a todos os servidores públicos municipais conforme art. 1º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015, referente a 50%(cinquenta por cento) do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de que trata a Revisão Geral Anual prevista no art. 22, da Lei Municipal nº 1.552/2012(LDO/2013).

Art. 2º Os vencimentos dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo de Conceição do Castelo-ES, após o acréscimo de que trata o artigo anterior, passam a vigor com os valores acrescidos de mais 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento) calculado sobre o vencimento básico do cargo, referente à Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.715/2014(LDO/2015), fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme art. 2º da Lei Municipal nº 1.758, de 23 de fevereiro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2015.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 18 de março de 2015.



CLEONE JOSÉ LORDELO BATISTA
Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrado sob nº. **6017**
Protocolado em 02/03/2015.
Respondido em 17/03/2015.

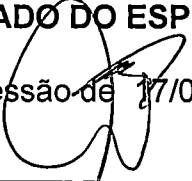
Ofício nº **018/2015.**



Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Sessão de 17/03/2015.



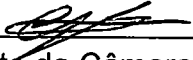
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado em **UNICA** Votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 17/03/2015.

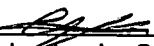


Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 17/03/2015.



Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES.